

Nome:	Efraim Geraldo Rodrigues Leite	Local:	Crea-DF	Data:	
Nº Registro Crea:	DF-15675/D	Titulação:	Tecnólogo em Telecomunicações		
E-mail:	tecnologodf@gmail.com	Telefone:	(61) 98468-7159		
Tema Central: "Engenharia, Agronomia e Geociências no desenvolvimento das cidades"					
<p>1. Qualidade Ambiental (Áreas Verdes Urbanas, Emissões de CO², Focos de Calor, Índice de Vulnerabilidade Climática, Supressão da Vegetação Primária e Secundária) Desenvolvimento Sustentável Energético para os municípios (energia acessível e limpa)</p>					
Título da Proposição: Parceria (acordo) Sistema Confea/Crea e Mútua junto ao Ministério do Meio Ambiente					
I – Situação existente					
<p>O Ministério do Meio Ambiente (MMA) é regido pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.</p> <p>O Art. 1º da Lei nº 5.194/1966, deixa evidenciado a importância da participação dos profissionais das áreas da <i>Engenharia, Agronomia e Geociências</i>, nos assuntos pautados no Poder Legislativo.</p> <p>...</p> <p><i>Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:</i></p> <p><i>a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;</i></p> <p><i>b) meios de locomoção e comunicações;</i></p> <p><i>c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;</i></p> <p><i>d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;</i></p> <p><i>e) desenvolvimento industrial e agropecuário.</i></p> <p>...</p> <p>O Sistema Confea/Crea e Mútua possuem estruturas físicas e profissionais com conhecimento técnico-científicos, especificados, que podem contribuir no desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos e soluções em relação a qualidade ambiental em diversos aspectos urbanísticos naturais. Há necessidade do envolvimento do Sistema junto ao MMA.</p>					
II – Descrição da Proposição					
<p>Que Confea promova junto ao Ministério do Meio Ambiente, firmando acordo de cooperação técnica, no sentido contribuir nas transformações nas melhorias das Qualidades ambientais (Desenvolvimento Sustentável), e evidenciar os conhecimentos técnicos científicos dos profissionais com registros nos Creas e, expor a importância dos Creas, Entidades de Classe para a sociedade.</p>					
III – Justificativa					
<p>O Ministério do Meio Ambiente (MMA), criado em novembro de 1992, tem como missão promover a adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento na formulação e na implementação de políticas públicas, de forma transversal e compartilhada, participativa e democrática, em todos os níveis de governo e sociedade. (Fonte: https://www.abc.gov.br/zopacas/informacoes/InstituicaoMMA.aspx)</p> <p>A Resolução nº 1.073, aprovada pelo Plenário do Confea em 19 de abril de 2016, veio atualizar a regulamentação referente a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia da Agronomia. (Fonte: https://www.confea.org.br/midias/uploads-imce/catalogo_titulos_profissionais_A4.pdf)</p> <p>A participação do Sistema Confea/Creas e Mútua, junto aos Ministérios que desenvolvem projetos relacionados às áreas da Engenharia, Agronomia e Geociências é de suma importância que o Sistema esteja presente, pois valorizará os profissionais registrados nos Creas e evidenciará a importância do Sistema para a sociedade.</p> <p>Ressaltamos que outros Conselhos já estão na linha de firmamento de Acordo de Cooperação Técnica, Ex.: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por Intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e o Conselho Federal de Biologia para os fins que especifica, em anexo.</p>					
IV – Fundamentação legal					

Constituição Federação, Poder Legislativo, artigos: 44 a 69;

Decreto nº 23.569/1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;

Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Resolução nº 1.015/2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;

Resolução nº 1073/2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Resolução nº 1.056/2014, que aprova o regimento do Colégio de Entidades Nacionais do Confea e,

Resolução nº 1012/2005 - Regulamenta as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais e aprova os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas.

Art. 1º do Decreto nº 12.254/2024, que trata do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, órgão da administração direta...

Portaria GM/MMA nº 535/2023 que dispõe e sobre delegação de competências aos Titulares dos Órgãos Específicos Singulares, exceto o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, integrantes da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, para a prática de atos administrativos no âmbito das respectivas áreas de atuação.

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Que o Confea constitua Comissão Temática ou Comissão Especial ou Grupo de Trabalho composto por representantes da CAIS, CP, CDEN, CCEC e CDER, com a finalidade de desenvolver; estudos, pesquisas, projetos e soluções em relação a qualidade ambiental em diversos aspectos urbanísticos naturais em parceria com o MMA. Podendo ampliar para projetos junto aos outros Ministérios que envolvam as áreas do Sistema Confea/Creas e Mútua.



SEI-MMA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: (61) 2028-2115 - <http://www.mma.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 76/2024-MMA

Processo nº 02000.008572/2024-48

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DO MEIO
AMBIENTE E
MUDANÇA DO
CLIMA, E O
CONSELHO
FEDERAL DE
BIOLOGIA
PARA OS FINS
QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, doravante apenas **MMA**, órgão da Administração Pública Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º andar – Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70068-901, neste ato representada pelo Secretário Nacional do Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, **ADALBERTO FELÍCIO MALUF FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 32.177.294-5, expedida pela SSP/XX, e inscrito no CPF sob nº XXX.795.XXX- XX, designado pela [Portaria PR/CC/MMA nº 2.059, publicada no DOU de 21 de março de 2023](#), bem como as atribuições que lhe confere o [Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023](#), na delegação de competência conferida pela [Portaria GM/MMA nº 535, de 5 de junho de 2023, publicada no DOU de 7 de junho de 2023](#); e

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**, doravante apenas CFBio, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Centro Empresarial João Carlos Saad, 6º andar – Brasília/DF, CEP: 70070-120, inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.532/0001-01, neste ato representado por sua presidente, **ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº XX8.7XX, expedida pela SSP/XX, e inscrita no CPF sob nº XXX.807.XXX-XX.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de fortalecer a atuação das instituições com contribuições técnicas do CFBio, com foco nas temáticas do Programa Cidades Verdes Resilientes, tendo em vista o que consta do Processo nº 02000.008572/2024-48 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do

[Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#), da [Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024](#) e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o fortalecimento de atuação das referidas instituições com contribuições técnicas do CFBio, com foco nas temáticas do Programa Cidades Verdes Resilientes (PCVR), a ser executado conforme especificações detalhadas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) elaborar o plano de trabalho referente aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações-objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados com o acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação – LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente as divulgando se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. **Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, bem como instalações, conforme as exigências do plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MMA

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MMA:

- a) designar, no âmbito do MMA, os responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação;

- b) exercer, em parceria com o CFBio, a coordenação técnica das ações inerentes ao objeto deste Acordo;
- c) promover apoio técnico, articulação institucional e mobilização essencial à consecução do objeto e orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das ações previstas;
- d) disponibilizar as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento do presente Acordo, dentro dos conceitos estabelecidos no plano de trabalho, elaborando comentários e sugestões sempre que necessário e permitindo o acesso ao seu próprio banco de dados e informações sobre resíduos, quando couber, respeitando o sigilo e a restrição a determinados dados e informações;
- e) promover reuniões técnicas com sua equipe e demais atores identificados, para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
- f) apoiar o CFBio com a mobilização dos atores relevantes para a execução do objeto do presente Acordo;
- g) compartilhar experiências e conhecimentos sobre os projetos e ações do plano de trabalho;
- h) aprovar, em conjunto com o CFBio, a versão final dos produtos decorrentes do presente Acordo;
- i) auxiliar na distribuição de publicações, materiais didáticos e de divulgação, quando houver;
- j) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas, conteúdo ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, informando o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material;
- k) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, em observância ao disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- l) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; e
- m) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CFBIO

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CFBio:
- a) designar, no âmbito do CFBio, os responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação;
 - b) exercer, em parceria com o MMA, a coordenação técnica das ações inerentes ao objeto deste Acordo;
 - c) participar de reuniões técnicas com sua equipe para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
 - d) promover apoio técnico, articulação institucional e a mobilização essencial à consecução do objeto para orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das ações previstas neste Acordo;
 - e) subsidiar tecnicamente os debates e discussões promovidos pelo MMA sobre as temáticas referentes ao objeto do presente Acordo;
 - f) auxiliar o MMA, conforme disponibilidade, na concepção de ações de capacitação presencial ou à distância sobre as temáticas afins ao objeto do presente Acordo;
 - g) mobilizar os recursos necessários (humanos, financeiros, materiais e outros

- mecanismos existentes) para a implementação das ações previstas no plano de trabalho;
- h) viabilizar a elaboração, diagramação, impressão quando for o caso e distribuição dos materiais produzidos no âmbito do presente Acordo;
- i) fornecer ao MMA materiais técnicos e seus respectivos direitos de publicação sobre assuntos de interesse comum dos partícipes, conforme detalhamento constante no plano de trabalho do presente Acordo;
- j) estabelecer avaliação periódica das ações previstas, divulgando os resultados alcançados;
- k) manter sigilo absoluto das informações internas do MMA, recebidas ou conhecidas durante o trabalho, sendo que, em qualquer caso, a divulgação de informações deve estar precedida de autorização do MMA;
- l) comunicar, pelo site do CFBio e por outros veículos de comunicação, o andamento das ações e os resultados obtidos;
- m) executar o objeto da parceria de acordo com o plano de trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- o) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados com o Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- p) observar, obrigatoriamente, os termos da Lei nº 12.527/2011, especialmente o seu art. 7º, §1º; e
- q) comunicar, formalmente e em tempo hábil, ao MMA ato ou ocorrência que possa interferir no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, o envio e o recebimento de solicitações, bem como a marcação de reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 40 (quarenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.2. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4. **Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto por:

- a) advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) rescisão.

12.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. **Subcláusula segunda.** Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades referentes à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, _____ de _____ de 2024.

ADALBERTO FELÍCIO MALUF FILHO
Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental

ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
Presidente do Conselho Federal de Biologia

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA)

CNPJ: 37.115.375/0001-07

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º andar

Cidade: Brasília

Unidade Federativa: Distrito Federal

CEP: 70068-901

Telefone: (61) 2028-2115

Esfere Administrativa Federal

Nome do responsável: Adalberto Felício Maluf Filho

CPF: XXX.795.XXX-XX

RG: XXX772XX

Órgão Expedidor: SSP/XX

Cargo: Secretário Nacional do Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental

PARTÍCIPE 2: CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA (CFBio)

CNPJ: 00.720.532/0001-01

Endereço: SBS Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Centro Empresarial João Carlos Saad, 6º andar

Cidade: Brasília

Unidade Federativa: Distrito Federal

CEP: 70070-120

Telefone: (61) 3328-2404

Esfere Administrativa Federal

Nome do responsável: Alcione Ribeiro de Azevedo

CPF: XXX.807.XXX-XX

RG: XX8.7XX

Órgão Expedidor: SSP/XX

Cargo: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Capacitação de profissionais biólogos

PROCESSO MMA nº: 02000.008572/2024-48

PROCESSO CFBio nº: 2024/000525.00-4

Data da assinatura:

Início (mês/ano):

Término (mês/ano):

Fortalecer a atuação das instituições com contribuições técnicas do Conselho Federal de Biologia, com foco nas temáticas do Programa Cidades Verdes Resilientes, a ser executado conforme especificações detalhadas no plano de trabalho.

3. DIAGNÓSTICO

Diante do panorama atual, marcado por recorrentes desastres naturais e mudanças climáticas, torna-se imperativo promover a articulação institucional em prol do desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros. A emergência climática impacta diretamente nossas cidades, exigindo a integração eficaz entre as políticas urbanas, ambientais e climáticas. Para enfrentar esses desafios e promover soluções eficazes, é crucial contar com profissionais devidamente capacitados.

4. ABRANGÊNCIA

Sua abrangência será em todo território nacional, e o público-alvo serão biólogos gestores públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

5. JUSTIFICATIVA

A participação dos biólogos em projetos e operações ambientais e de saneamento é vital para assegurar que os processos sejam eficientes, sustentáveis e atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários para a saúde da comunidade e do meio ambiente. Conforme [Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979](#), art. 2º, os biólogos possuem habilitação para atuar nas diversas áreas relacionadas com a formulação e elaboração de estudos, projetos ou pesquisas nos vários setores da Biologia, incluindo aqueles voltados à preservação, ao saneamento e ao melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos.

Além dessas, outras atribuições são detalhadas nas resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Biologia (CFBio), que possui competência legal para tal conforme art. 10, inciso II da referida Lei. Como exemplo, podemos citar a [Resolução nº 700, de 20 de abril 2024](#), que apresenta um panorama das diversas áreas de conhecimento e áreas de atuação dos biólogos; a [Resolução nº 374, de 12 de junho 2015](#), que trata de sua atuação em gestão ambiental; a [Resolução nº 480, de 10 de agosto de 2018](#), que dispõe sobre atuação dos biólogos em inventários e manejo de flora; ou as [Resoluções nº 476, de 8 de junho de 2018](#), e [Resolução nº 526, de 4 de setembro de 2019](#), que abordam as atividades da categoria em gestão, pesquisa e conservação da fauna *in situ* e *ex situ*; entre outras regulamentações pertinentes.

Por sua vez, o CFBio como já demonstrado, exerce papel único na normatização e orientação do exercício da profissão de biólogo, sendo estratégico quando se busca articulação com a categoria, não por sua finalidade institucional, mas também por sua capilaridade social e contato direto com os profissionais.

Assim, o CFBio se apresenta como um parceiro ideal para a colaboração em treinamentos e capacitação de biólogos gestores públicos no que tange à proposição, avaliação e execução de projetos em áreas focais, como conservação e gestão ambiental urbana, restauração ecológica, preservação e monitoramento da biodiversidade, zoneamento territorial e socioambiental, manejo sustentável, saneamento básico, epidemiologia, controle de vetores e zoonoses, gestão de resíduos e efluente de modo a contribuir para o desenvolvimento de cidades mais verdes e resilientes, adaptadas às mudanças climáticas.

6. OBJETIVOS

Objetivo-geral

- Capacitar os profissionais biólogos gestores públicos para proposição, avaliação e execução de projetos no âmbito do Programa Cidades Verdes Resilientes.

Objetivos específicos

- Contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável com a definição de estratégias que promovam o crescimento equilibrado das cidades, considerando seus aspectos ambientais, sociais e econômicos;
- Formular dispositivos e indicadores para adaptação às mudanças climáticas com ferramentas e métricas que ajudem a prever seus impactos nas áreas urbanas;
- Apoiar a formulação de políticas públicas para melhorar a qualidade ambiental nas cidades;
- Incentivar o uso de energias renováveis, a promoção de áreas verdes e a redução da poluição;
- Fortalecer a pesquisa científica e o uso de tecnologias limpas no planejamento urbano e rural;
- Ampliar o monitoramento ambiental e a mitigação de impactos atuais e futuros;
- Promover a elaboração de diagnósticos, planos e projetos;
- Incentivar a análise detalhada de necessidades e desafios urbanos, bem como a criação de estratégias para enfrentá-los;
- Fornecer diretrizes relacionadas à biodiversidade, ecossistemas e práticas sustentáveis para orientar o planejamento urbano;
- Desenvolver e gerenciar projetos que integrem estratégias para a promoção da saúde, saneamento e controle de zoonoses;
- Analisar os fatores ambientais que afetam a saúde pública;
- Promover estratégias preventivas e corretivas que mitigam riscos à saúde e geram ambientes saudáveis; e
- Identificar o padrão de saúde da população ao monitorar surtos de doenças transmitidas por vetores e estabelecer medidas preventivas de controle.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A fim de alcançar os objetivos previstos neste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes desenvolverão estudos e atividades de formação, bem como estabelecerão um intercâmbio de experiências, informações, material técnico, metodologias e tecnologias com objetivo de capacitar biólogos gestores públicos para formular diretrizes e planejamentos estratégicos alinhados com as necessidades ambientais e urbanas, de acordo com as temáticas do PCVR, a ser executado de forma remota, utilizando plataformas educacionais e recursos tecnológicos adequados.

A metodologia de intervenção, que consiste na forma de colaboração de cada um dos partícipes, está devidamente prevista e detalhada nas cláusulas terceira a quinta do Acordo de Cooperação Técnica em tela, em que são discriminados os compromissos e responsabilidades dos partícipes para a execução das atividades previstas neste plano de trabalho.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidades Responsáveis

Partícipe 1: Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental/MMA.

Partícipe 2: Conselho Federal de Biologia

Gestores do Acordo de Cooperação Técnica

Partícipe 1: Adalberto Felício Maluf Filho (Secretário Nacional do Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental)

Partícipe 2: Alcione Ribeiro de Azevedo (Presidente do CFBio)

9. RESULTADOS ESPERADOS

Contribuir tecnicamente com o Programa Cidades Verdes Resilientes com base na expertise dos biólogos para a condução dos treinamentos em plataformas educacionais, realização de *workshops*, seminários e atividades práticas que promovam a troca de experiências e desenvolvam habilidades compatíveis, assim como monitorar o progresso com revisão e ajuste do programa conforme resultados e necessidades identificadas.

Parâmetros que serão utilizados para mensurar os resultados:

- Monitoramento contínuo do progresso dos biólogos (percentual de biólogos que completaram a capacitação com sucesso);
- Elaboração de diretrizes e planejamentos estratégicos pelos biólogos capacitados; e
- Apresentação e validação das propostas desenvolvidas em fóruns específicos do PCVR.

10. PLANO DE AÇÃO

Etapas	Ação		Responsável		Prazo	
	Atividade	Descrição	MMA	CFBio	Início	Fim
Diagnóstico Situacional	Diagnóstico e planejamento	Reunião para esclarecer o módulo, alinhar objetivos, expectativas e recursos (humanos, tecnológicos, bibliográficos e afins) disponíveis.	X	X	Novembro de 2024	
	Avaliação das necessidades de capacitação	Análise dos desafios atuais enfrentados nas cidades brasileiras em relação à qualidade ambiental, biodiversidade e sustentabilidade.	X	X		
		Levantamento das principais áreas de competência e lacunas de conhecimento dos biólogos.	X	X		Outubro de 2025
Modulação/Proposição da Estrutura do Curso	Definição de conteúdos e metodologia de treinamento	Elaborar o conteúdo programático e a metodologia de treinamento com base nas necessidades identificadas.		X	Novembro de 2025	
	Desenvolvimento de material didático	Criar materiais de apoio, como apostilas, apresentações e estudos de caso.		X		

	Levantamento de equipe de especialistas e instrutores qualificados	Seleção de coordenadores, especialistas, educadores, facilitadores e outros profissionais capacitados para ministrar os cursos e treinamentos.	X	X		Outubro de 2026
Operacionalização e Execução do Curso	Implementação do programa de capacitação	Conduzir os treinamentos em plataformas educacionais, realização de <i>workshops</i> , seminários e atividades práticas que promovam a troca de experiências e o desenvolvimento de habilidades.		X		Novembro de 2026
	Implementação de estudos de caso	Analisar casos reais com foco na resolução de problemas relacionados à temática para aplicação do conhecimento e desenvolvimento das competências essenciais contempladas pelo programa.		X		
	Avaliação da eficácia do curso	Monitoramento do progresso dos biólogos por meio de revisão e ajuste do programa, conforme resultados e necessidades identificadas.		X		
	Produção de conteúdo	Elaboração de planos de trabalhos e planejamentos estratégicos pelos biólogos capacitados.		X		Fevereiro de 2028

Brasília, ____ de _____ de 2024.

ADALBERTO MALUF

Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Alcione Ribeiro de Azevedo, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Felício Maluf Filho, Secretário(a)**, em 11/11/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santos Novais, Coordenador(a) de Projeto**, em 11/11/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Alves de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 11/11/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1815620** e o código CRC **5610A362**.

Referência: Processo nº 02000.008572/2024-48

SEI nº 1815620